



POSICIONAMENTO FINAL DA ANP QUANTO AO ANDAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE REFERENTE AO GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL

**Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural**

Mai 2006



Nota Técnica nº 014/2006-SCM

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2006

ASSUNTO: POSICIONAMENTO FINAL DA ANP QUANTO AO ANDAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE REFERENTE AO GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL

I – INTRODUÇÃO

A promulgação, pela Presidencia de la Republica de Bolivia, do Decreto Supremo nº 28.701 datado de 01 de maio de 2006 – o qual determina, com base no Referendo de 18 de julho de 2004 e nos preceitos constitucionais bolivianos, a nacionalização dos hidrocarbonetos daquele país, recuperando o Estado a propriedade, a posse e o controle total e absoluto destes recursos – originou incertezas sobre os investimentos das empresas estrangeiras no país, bem como preocupações acerca de eventuais impactos sobre o fornecimento de gás natural para o mercado brasileiro, sobretudo em relação ao preço deste combustível.

Os recentes acontecimentos, na Bolívia, têm reflexos imediatos sobre o processo de expansão do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), em trâmite no trecho nacional, sob a coordenação da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG).

Assim sendo, a presente Nota Técnica objetiva a análise e a avaliação da pertinência da continuação, suspensão ou cancelamento do processo em tela.

II – HISTÓRICO DO PROCESSO

Diante do contexto de crescimento da demanda por gás natural no Brasil, tornou-se premente o empreendimento de ações efetivas para a ampliação da capacidade de transporte de gás, visando ao suprimento do mercado nacional.

Assim sendo, a ANP, em setembro de 2005, retomou a discussão em torno da expansão do GASBOL, sendo iniciados, pela TBG, os procedimentos do Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC).

Para a efetiva realização do processo de expansão no Brasil, fez-se de fundamental importância a harmonização de ações entre as instituições brasileiras e bolivianas, uma vez que seria inviável qualquer decisão unilateral. Por esta razão, o processo desenvolveu-se com a constante interação entre ANP, Superintendencia de Hidrocarburos do Sistema de Regulación Sectorial (SH/SIRESE), TBG e Gas TransBoliviano S.A. (GTB).

Em 13 de março de 2006, após a aprovação da ANP, a aludida transportadora publicou o **Regulamento do CPAC 2006**, que estabeleceu as condições e etapas do processo que se principiou com as Manifestações de Interesse (MIs) por parte dos interessados na contratação de capacidade de transporte, apresentadas na forma determinada no referido Regulamento e entregues à TBG até o dia 24 de março de 2006.

Na apresentação das MIs para a contratação de capacidade de transporte, as empresas indicam suas intenções em termos de volumes, prazos, pontos ou zonas de recepção e entrega, informações estas utilizadas pelo transportador para a definição do projeto de expansão.

No processo em voga, cinco empresas – BG Comércio e Importação Ltda. (6,1 milhões m³/dia), Pan American Energy do Brasil Ltda. (2,7 milhões m³/dia), Tucunaré Empreendimentos e Participações Ltda. - Repsol/YPF (6,6 milhões m³/dia), Total E&P do Brasil Ltda. (5,65 milhões m³/dia) e Petróleo Brasileiro S.A. (15 milhões m³/dia) – apresentaram MIs, totalizando 36,09 milhões m³/dia de capacidade, em prazos variáveis entre 15 e 20 anos. As solicitações se distribuíram por Mato Grosso do Sul, São Paulo e pelo trecho sul do Gasoduto Bolívia-Brasil.

A partir da análise das referidas MIs e da avaliação do mercado potencial a ser atendido pela expansão do duto, realizadas pela TBG e ANP, com vistas a identificar possíveis superposições, restrições e/ou inabilitações das mesmas em face do Regulamento do CPAC 2006, a transportadora iniciou a execução do projeto conceitual, técnico e econômico da expansão de capacidade do Gasoduto, o qual encontra-se em fase de conclusão.

Após esta etapa, a TBG submeteria, à aprovação da ANP, um modelo de Carta Convite, referente à Oferta de Capacidade de Transporte, a ser enviada às empresas que apresentaram MIs, a fim de balizar suas eventuais Proposta Irrevogáveis.

III – ESTÁGIO ATUAL DO PROCESSO

Não obstante o exposto na seção anterior, os últimos acontecimentos na Bolívia tornaram necessária a realização, em 04 de maio de 2006, de uma reunião entre todos os envolvidos no CPAC atinente ao GASBOL, de modo a se avaliar a pertinência da continuação, suspensão ou cancelamento do processo em tela.

Posto isto, ressalta-se que, naquela ocasião, foi estabelecido que as companhias que manifestaram interesse na aquisição de capacidade de transporte formalizassem seus respectivos posicionamentos acerca dos rumos deste CPAC até o dia 11 de maio de 2006.

Diante de tal demanda, as aludidas empresas pronunciaram-se conforme abaixo explicitado:

- (i) BG e Pan American foram favoráveis ao congelamento do CPAC pelo período de até 180 dias, de forma a se ter maior clareza quanto às condições / viabilidade de novos investimentos na Bolívia;
- (ii) Repsol YPF e Total optaram pelo cancelamento do CPAC, salientando, contudo, que se a TBG, em conjunto com a ANP, decidir pela continuidade ou pelo congelamento do processo, manterão suas respectivas manifestações de interesse; e
- (iii) A Petrobras decidiu pelo cancelamento do CPAC, retirando-se incondicionalmente do processo.

No que concerne ao processo de expansão do trecho boliviano do GASBOL, merece registrar que, em 10 de maio de 2006, a transportadora Gas TransBoliviano S.A. (GTB) encaminhou, à SH/SIRESE, a Nota GTB-448/06, mediante a qual solicitou o

pronunciamento da Superintendência acerca do requerimento, por parte das empresas participantes, de suspensão dos prazos previstos no âmbito deste Concurso Aberto.

Em atendimento a tal solicitação, considerando a promulgação do Decreto Supremo nº 28.701 e o mencionado requerimento das companhias envolvidas no processo, a SH/SIRESE expediu, no dia 12 de maio de 2006, documento por meio do qual decidiu interromper os prazos de ampliação do GASBOL, em território boliviano, a partir do dia 08 de maio de 2006.

Como conseqüência desta medida, o prazo de resposta, destas empresas, à oferta de capacidade realizada pela GTB começará a ser computado a partir da data que a SH/SIRESE repute oportuna.

Vale salientar, em remate, que, de acordo com a SH/SIRESE, a suspensão destes prazos não impedirá a continuação do processo em apreço, após o transcurso do período de 180 (cento e oitenta) dias fixados pelo Decreto Supremo nº 28.701.

IV – CONSIDERAÇÕES DA SCM/ANP

O Decreto Supremo nº 28.701, ato soberano do Estado boliviano, determina que as companhias produtoras de hidrocarbonetos instaladas no país deverão transferir a propriedade de sua produção à YPFB, sendo esta última responsável por sua comercialização tanto no mercado local, como no mercado internacional.

Tais empresas obrigar-se-ão, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularizar sua situação, assinando novos contratos que obedeçam às condições e requisitos legais e constitucionais. Àquelas empresas que, porventura, não celebrem ditos instrumentos jurídicos, será defeso permanecerem em operação na Bolívia.

Há que se destacar, todavia, que a supramencionada medida somente poderá ser efetivada após uma série de procedimentos e formalidades legais e societárias exigidos tanto pela Constituição da Bolívia, como por sua legislação infraconstitucional.

Dadas as incertezas geradas pela publicação do Decreto Supremo nº 28.701, a Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SCM/ANP) avaliou que seria conveniente a suspensão do CPAC 2006, até que os agentes tivessem maior clareza quanto às condições de investimentos na Bolívia, estando a transportadora, neste momento, obrigada a reiniciar o processo.

Tal decisão atenderia a todas as empresas participantes do atual processo, já que em todas as manifestações solicitadas, evidencia-se a alta percepção de risco das empresas em relação à Bolívia, situação esta que deverá ser reconsiderada após a devida e integral aplicação do mencionado Decreto.

Assim sendo, a SCM/ANP, compartilhando da decisão da SH/SIRESE, anteriormente destacada, propôs, ao Diretor-Geral da ANP, a suspensão do CPAC 2006 por até 180 dias, contados a partir de 11 de maio de 2006. Neste caso, quando da retomada deste processo, as Manifestações de Interesse, inicialmente realizadas pelas empresas participantes, seriam objeto de nova consulta por parte da TBG.

Todavia, em que pese a referida recomendação técnica, dada a atual conjuntura, a ANP decidiu, com fulcro em orientação expedida pelo governo brasileiro, cancelar o CPAC 2006,

devendo ser restituído às empresas participantes do processo o valor por elas pago à TBG para nele ingressarem.

Por fim, cumpre esclarecer que, conforme preceituado pela Resolução ANP nº 27/2005, caso haja interesse de qualquer carregador, um novo Concurso Público de Alocação de Capacidade poderá ser iniciado, sendo possível que outras companhias, além de BG, Pan American, Repsol/YPF, Petrobras e Total, participem do mesmo em bases não-discriminatórias.